

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.081, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

Aplica multa e determina o encaminhamento do assunto ao MP.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização da no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/000.064/99, referente à firma LAERT F. RIBEIRO – ME (CERÂMICA EIFFEL), situada na Estrada do Açúcar s/n, Mineiros, município de Campos dos Goytacazes,

CONSIDERANDO que o Auto de Constatação nº 0052/98 verificou que a firma não havia providenciado as competentes licenças ambientais, tendo sido solicitada sua interdição através da Deliberação CECA/CLF nº 3.799/99,

CONSIDERANDO que o Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável indeferiu o recurso interposto à interdição,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à firma LAERT F. RIBEIRO – ME (CERÂMICA EIFFEL) multa no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), por infringência ao artigo 82 do Decreto nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar o encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público e à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 26/11/01.